



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 04 de 27 de janeiro de 2023.

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:**

*"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E A CAFEICULTURA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MUDAS E INSUMOS PARA O AGRICULTOR FAMILIAR RURAL E A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CAFEICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 33/2023 - NNAS

Exma. Senhora

**ELIZABETE DE OLIVEIRA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de

**BARRA DO TURVO-SP**

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 04/2023**, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E A CAFEICULTURA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MUDAS E INSUMOS PARA O AGRICULTOR FAMILIAR RURAL E A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CAFEICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de janeiro de 2023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 64/2023

Tipo: PL

Numero: 04/2023

Processo Nº: 015231162023

Data: 30/01/2023 - Hora: 10:57:53

TEREZINHA MARIA DE JESUS



015231162023



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 1 de 1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E A CAFEICULTURA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MUDAS E INSUMOS PARA O AGRICULTOR FAMILIAR RURAL E A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CAFEICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Jefferson Luiz Martins**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a Lei Federal 11.326, de 09-07-2006, que estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e a Lei Estadual 16.684, de 19-03-2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.188, de 11-01-2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater;

Considerando que em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, especialmente as que possuem menor porte, a cultura do café em regime de produção de agricultura familiar pode se tornar uma importante atividade geradora de emprego e renda;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda, bem como a diversificação das atividades agrícolas, estimulando a permanência dos jovens no campo;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura e a Cafeicultura, que visa incentivar agricultores familiares do Município de Barra do Turvo a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I — Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II — Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III — Diversificação com a implantação da Fruticultura e Cafeicultura, através da distribuição de mudas.
- IV — Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V — Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI — Fomentar e economia local;
- VII — Promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de práticas conservacionistas e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos através de boas práticas agrícolas;
- VIII - Possibilitar o desenvolvimento rural sustentável em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, com garantias de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e equilíbrio ambiental;
- IX – Promover a instalação de unidade de processamento agroindustrial.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

I — Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) utilize mão de obra da própria família e que tenha no máximo 2 funcionários registrados nas atividades econômicas da propriedade em que labora;
- b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha;
- c) seja proprietário, arrendatário e/ou meeiro da propriedade rural onde labora com sua família.

II — Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV — Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura e cafeicultura sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo um cadastro do agricultor familiar e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e café, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

V — Fornecimento de Mudanças e Insumos: será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura e ou cafeicultura.

VI — Assistência Técnica Especializada: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura e cafeicultura com princípios e bases agroecológicas do Município.

**Art. 4º** O Município de Barra do Turvo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será o gestor do programa instituído pela presente Lei.

**Art. 5º** No âmbito deste Programa, a municipalidade incentivará as atividades preconizadas nesta Lei, com o fornecimento subsidiado de mudas, acompanhamento técnico, capacitações promovidas pelo organismo gestor ou mediante parcerias com outras entidades, apoio logístico e transporte com uso da frota municipal para a comercialização e apoio para a construção de estruturas de beneficiamento.

**Art. 6º** O agricultor beneficiado pelo Programa, se compromete a:

- I - Efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;
- II – Implementar no mínimo 0,5 hectare de cultura de café ou de espécie da cadeia produtiva da fruticultura, de acordo com as características edafo-climáticas da região do imóvel rural;
- III - Seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade em campo e pós colheita;
- IV – Estar com a área de cultivo finalizada e apta para receber as doações das mudas, além das boas práticas agrícolas e conservacionistas necessárias para o desenvolvimento adequado das cadeias produtivas atendidas pela Secretaria;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

IV - Participar de reuniões, dias de campo, intercâmbios, excursões, cursos, etc. promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Ocorrendo desvio de finalidade comprovado ou má fé, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros;

**Art. 7º** O Município assegurará que pelo menos até 50.000 (cinquenta mil) mudas para o café, além de 10.000 (dez mil) mudas de frutícolas (Banana, Lichia, Pitaya, etc), sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos organizadores do programa.

§1º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica.

§2º Serão beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I — desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Barra do Turvo;

II — utilize mão-de obra familiar e no máximo tenham 2 funcionários contratados nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento.

III – estejam capacitados através de programas ou cursos relativos as cadeias produtivas do programa em lei, a serem oferecidos pela Prefeitura ou de seus parceiros (SENAR, SEBRAE, CATI, UNESP, EMBRAPA, IAC e APTA).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades ou posses rurais pertencentes ao Município de Barra do Turvo.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

§4° A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo (Café, Fruticultura) somente após 1 (um) ano, na qual o produtor poderá estar nos dois programas ao mesmo tempo (Café, Fruticultura), porém deverá estar aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual.

§5° Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Barra do Turvo e, ainda, se não tenha famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§6° A Unidade Familiar de Produção fica limitada acessar o programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7° Se porventura houver a venda do imóvel, rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.

§8° As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

- I — Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II — Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III — Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;
- IV — Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos





**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;

V — Utilização obrigatória de E.P.I (Equipamento de Proteção Individual) completo para os trabalhadores rurais e participação em cursos promovidos pelo SENAR na normativa NR 37.1 para todos os envolvidos no preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI — Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII — Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII — Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX — Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X - Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;

XI — Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas, manuseio e boas práticas de alimentos, práticas de pós-colheita, beneficiamento agroindustrial, rastreabilidade, certificação e demais treinamentos ou cursos pertinentes;

XII — Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

§9º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

**Art. 9º** O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 8º, §8º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 10** Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada (cafeicultura e ou fruticultura).

§1º Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.

§2º Cultura do café avaliar a aptidão climática local, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade e monitoramento da presença de fito nematoides na área.

§3º Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

**Art. 11** Para efeito deste programa serão atendidos agricultores familiares que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;
- II – utilize mão-de obra familiar e no máximo 2 funcionários registrados nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – aufera, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V – esteja obrigatoriamente cadastrado e ativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Turvo;
- VI - preencha a Requisição de adesão ao programa, munido de documentos pessoais (RG e CPF), Nota Fiscal de Produtor Rural (CNPJ) e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Anuência do órgão ambiental (no caso para as áreas inseridas em unidades de conservação (APA ou RDS) de uso sustentável administradas pela Fundação Florestal), assinando-o;
- VII - apresente Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior a 64 (Sessenta e quatro) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art. 12** O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá realizar vistoria, sem aviso prévio, na propriedade do Produtor beneficiado para verificar a correta aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado no sentido da devolução do valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.

**Art. 13** O Município de Barra do Turvo poderá disponibilizar Assistência Técnica Especializada em fruticultura e cafeicultura para atender os agricultores que aderirem ao programa.

Parágrafo único. Para atender esse artigo os funcionários pertinentes aos programas de Cafeicultura e Fruticultura deverão participar de cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, Visitas técnicas, Workshops, Simpósios a fim de que haja excelências nas técnicas pertinentes e necessárias para o bom andamento dos programas municipais desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 14** Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a criação e divulgação de um símbolo que represente as cadeias produtivas do cultivo do café e da fruticultura, garantindo visibilidade aos produtos originários do programa aumentando seu valor agregado e permeando todos os setores envolvidos nessas atividades, desde a iniciativa privada até fontes de recursos através de emendas parlamentares que possam catalisar os processos inerentes a cada atividade.

**Art. 15** O Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cafeicultura e da Fruticultura deverá ser incluído no plano de metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art. 16** As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrario.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de janeiro de 2023.

**Jefferson Luiz Martins**  
**Prefeito Municipal**

**João Antonio de Moraes Neto**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

Considerando a Lei Federal 11.326, de 09-07-2006, que estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e a Lei Estadual 16.684, de 19-03-2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.188, de 11-01-2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater;

Considerando que em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, especialmente as que possuem menor porte, a cultura do café em regime de produção de agricultura familiar pode se tornar uma importante atividade geradora de emprego e renda;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda, bem como a diversificação das atividades agrícolas, estimulando a permanência dos jovens no campo;

Considerando que o incentivo às cadeias produtivas da fruticultura e cafeicultura é capaz de agregar grandes benefícios econômicos, sociais e ambientais para o município;

Considerando que a atividade é considerada sustentável e capaz de viabilizar economicamente a manutenção de remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata-Atlântica;

Considerando que o município de Barra do Turvo participou no dia 20/12/22, da premiação do 21º Concurso Estadual de Qualidade de café, onde fomos campeões em primeiro lugar com a produtora Maria Antônia de Lucca (Cota) do Bairro Água Quente, obtendo a maior pontuação entre todas as 4 categorias do concurso, estando em primeiro lugar dos 184 competidores.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Esse projeto municipal da cadeia produtiva do café já existe a 3 anos e vários fatores foram indispensáveis para chegar nesse momento, na qual podemos citar a aplicação de recursos municipais para impulsionar as cadeias produtivas, principalmente a da cafeicultura, com objetivo em gerar renda e qualidade de vida aos agricultores municipais através das constantes ajudas para melhoria técnica e produtiva das várias cadeias produtivas inclusive a do café e da fruticultura.

A as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tem mostrado o caminho correto de todas as necessidades e tratos culturais do que a cadeia produtiva do café e da fruticultura necessita, produzindo desde as mudas e conduzindo-as até a fase de colheita e pós-colheita, garantindo assim aos agricultores a estima necessária para concorrer nesse concurso com outras regiões do estado tradicionais na cafeicultura e fruticultura.

Por consequência de todo esse trabalho de política pública desenvolvida por essa gestão, também estão sendo pensadas as questões de gestão da propriedade e logística para a comercialização, devido as demandas de mercado e padrões de qualidade necessárias, tornando nossos agricultores empresários rurais e não apenas agricultores familiares.

A premiação do café, fomentou o sentimento de todos nossos agricultores, pois melhorou a alta estima de todos os envolvidos nesse projeto municipal e também com esse resultado e com uma nota de 90,33 pontos superamos regiões tradicionais de café e rompemos um paradigma de que regiões de baixa altitude não podem ter café de qualidade, tornado assim o Vale do Ribeira a nova fronteira de Cafés Especiais do Estado de São Paulo.

Por fim, a justificativa do Programa de Incentivo a Fruticultura e a Cafeicultura, visa incentivar agricultores familiares do Município de Barra do Turvo a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura. Estimulando o desenvolvimento rural, como alternativa de melhorar a renda dos pequenos agricultores. Os objetivos do Programa visam fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável, gerar emprego e renda nas propriedades rurais, diversificação com a implantação da Fruticultura e Cafeicultura, através da distribuição de mudas, aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município, contribuir com a qualidade de vida da população, fomentar e economia local, promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de práticas conservacionistas e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos através de boas práticas agrícolas, possibilitar o desenvolvimento rural sustentável em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, com garantias de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

e equilíbrio ambiental, e finalmente promover a instalação de unidade de processamento agroindustrial.

Pela consideração acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de janeiro de 2023.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 16/2023

Ref.: Memorando nº04/2.023

Solicitante: Secretaria de Administração

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – INSTITUI PROGRAMA DE  
FRUTICULTURA E CAFEICULTURA - POSSIBILIDADE.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei que pretende instituir Programa de Fruticultura e Cafeicultura em Barra do Turvo, autorizando o Poder Executivo a conceder mudas e insumos, a fim de fomentar a agricultura municipal.

Pois bem;



• Do Parecer Jurídico

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes<sup>1</sup>.**

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato<sup>2</sup>. Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

<sup>1</sup> Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

<sup>2</sup> STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### • Da Competência Legislativa

A Constituição Federal, ao estabelecer o regime de **repartição de competências**, prevê a competência material comum de todos os Entes Públicos, nos seguintes termos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*

Da mesma forma, concedeu aos Municípios **competência para legislar sobre assuntos de interesse local**, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Logo, o Município de Barra do Turvo possui competência para instituir Programa que fomenta a produção agrícola familiar no Município.

## III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo pela **possibilidade jurídica** do Projeto de Lei, ora analisado, nos termos da fundamentação supratranscrita.




## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

---

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 18 de janeiro de 2023.

  
**RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA**  
Procurador do Município  
OAB/SP 377.746



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: [contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

## RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 05/2023 - Secr. de Administração, que versa sobre o Projeto de Lei que **“Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e a Cafeicultura no Município de Barra do Turvo, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o Agricultor Familiar Rural e a contratar serviços de assistência técnica especializada em cafeicultura, e dá outras providências”**, venho por meio desta, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto da criação do Programa:

- a) Considerando que este Programa não indica recebimento de Recursos de outras esferas de Governo (Estadual ou Federal) e nem vinculação de Recursos do Município;
- b) Considerando que a Municipalidade participará através de acompanhamento técnico e fomento de atividades de capacitação dos produtores e da aquisição dos insumos necessários;
- c) Considerando que há dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dotações específicas para a área de Agricultura, e deste modo irá cumprir (caso necessário serão suplementadas) com as demandas do Programa.

Deste modo, damos o **Parecer favorável** à instituição do Programa, tendo em vista da vocação econômica do Município que tem a Agricultura como principal fonte de geradora de renda e emprego.

  
Moacir Lourenço de França Jr.  
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1